

AO ILMO. DR. JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS, DIRETOR SOCIOAMBIENTAL DA NORTE ENERGIA S/A.

Ref.: Contrato DS-S-079/2014

SIDEPAR – SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. (doravante designada simplesmente "SIDEPAR"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.149.423/0001-54, sediada na Rodovia PA 150, Km 422, Distrito Industrial, Marabá/PA, vem, respeitosamente, em atenção à solicitação de informações e resposta à CE 0064/2015-DS, expor o que segue.

A **SIDEPAR** e a **CARVOPAR – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL LTDA.** (doravante designada simplesmente "CARVOPAR"), celebraram com a **NORTE ENERGIA S/A** o contrato em referência, para a "*implantação de infraestrutura e prestação de serviços de processamento de fitomassa lenhosa para produção de carvão vegetal, oriunda de áreas de supressão vegetal em virtude da construção da UHE Belo Monte*".

No final do último mês de março, a **SIDEPAR** recebeu da **NORTE ENERGIA S/A** manifestação com o seguinte conteúdo:

1. Visto que a Norte Energia comprometeu-se com o IBAMA em executar os projetos do PBA (Plano Básico Ambiental) do empreendimento, do qual faz parte o contrato DS-S-0135/2014, firmado entre a NESA, SIDEPAR e CARVOPAR para o aproveitamento da fitomassa lenhosa, vimos, através desta, solicitar respostas e esclarecimentos quanto: (i) a mensagem eletrônica enviada em 04 de fevereiro de 2015 à SIDEPAR, (ii) à CE 064/2015 – DS, encaminhada por e-mail à Sra. Juliana Farias e Sr. Rogério V. Gontijo, também enviada por carta registrada e (iii) a situação dos processos de obtenção de alvarás e licenciamentos a nível municipal e estadual do Pará e, finalmente, um cronograma que contenha a previsão de início imediato da implantação da infraestrutura e fornos para a produção de carvão.

2. Caso a empresa SIDEPAR / CARVOPAR não tenha planos ou não reúna condições para iniciar a imediata implantação das estruturas acima referidas, em atendimento ao Contrato em tela, favor comunicar com a máxima urgência para que a NE adote as medidas alternativas necessárias para atender suas obrigações perante o Ibama.

RECEBIDO
16 / 04 / 2016

Com efeito, desde a data de assinatura do mencionado contrato, as condições do mercado siderúrgico nacional foram severamente abaladas por fatores completamente alheios à vontade e ao controle da SIDERPAR e de quaisquer outros atores envolvidos.

Grosso modo, o ferro gusa brasileiro não consegue mais ser competitivo na atual conjuntura do mercado mundial.

Outros produtores em feroz competição, como a Rússia e a Ucrânia¹, que contam com subsídios conferidos pelos respectivos governos e possuem custos menores com o minério de ferro e com o carvão mineral (cuja exploração também sofreu quedas expressivas), tiveram forte desvalorização de suas moedas, de modo que grandes mercados compradores do produto brasileiro, como os Estados Unidos, passaram a demandar mais desses outros fornecedores.

Confira-se o que informou, ainda em 2014, o estudo *Produção Independente de Ferro-Gusa (Guseiros)*, do Núcleo de Estudos de Economias de Baixo Carbono (EBC) da Universidade Federal de Uberlândia, divulgado no portal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior²:

Tendo em vista a relevância das exportações brasileiras para os Estados Unidos, o Gráfico 7 apresenta informações acerca deste fluxo comercial. A participação brasileira nas importações norte-americanas oscilou ao redor do patamar de 71% no período 2000-2008. Depois, ela regrediu para 52% em 2009 e ainda para o nível de 46% em 2010-2013. (...) Nos sete primeiros meses de 2014, os resultados podem ser considerados insatisfatórios para os exportadores brasileiros de ferro-gusa. Apesar da relevância norte-americana ter subido para 76% das exportações brasileiras, denotando maior dependência de um mercado específico, a participação brasileira nas importações dos Estados Unidos regrediu para apenas 32%, diante do avanço das vendas russas.

¹ Ver, a esse respeito, matéria intitulada "High-grade Ukrainian pig iron offers to Europe dent Russian prices", divulgada no dia 26/03/2015 no portal Metal Bulletin (disponível em <<http://www.steelfirst.com/Scrap-and-Raw-Materials-Pig-Iron-DRI.html?Region=Russia+%26+CIS>>).

² Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1423738671.pdf>.



A tais fatores externos se somaram (i) a ausência de uma política pública adequada em face das restrições e dos altos custos operacionais das plantas de ferro gusa e (ii) os elevados preços do minério de ferro (note-se, por exemplo, que a Vale cobra dos guseiros brasileiros aproximadamente o mesmo preço adotado para a exportação).

O resultado dessa perversa equação é um custo de produção maior ou igual ao preço final do ferro gusa praticado no mercado. Trocando em miúdos, sem a receita das exportações, "a conta não fecha".

Em consequência disso, foi inevitável o encerramento das atividades de praticamente todas as produtoras do Pará e do Maranhão.

Assim, acabou sendo "sufocado" um setor que chegou a empregar quase 10.000 (dez mil) pessoas e que enfrentou bravamente a crise financeira internacional iniciada em 2008 e que perdurou até 2009.

Ainda que tal conceito seja mais comumente aplicado aos contratos administrativos, está-se diante, enfim, da chamada *álea econômica*, situação que é, "por natureza, extraordinária, excedente aos riscos normais admitidos pela natureza do negócio. Os fenômenos de instabilidade econômica ou social (guerras, crises econômicas, desvalorização da moeda) são as causas principais do estado de imprevisão, tanto pela importância do impacto de seus efeitos, como pela imprevisibilidade de suas consequências. (...) A imprevisibilidade não se refere, necessariamente, ao elemento perturbador em si mesmo, mas aos seus efeitos que ultrapassam à razoável previsão humana"³.

A **SIDEPAR** esteve, nos últimos meses, focada em buscar soluções para a evidente antieconomicidade imposta, neste momento, pela continuidade de suas atividades. Todavia, é necessário, de fato, posicionar a **NORTE ENERGIA S/A** em relação ao Contrato DS-S-079/2014.

Nesse contexto, a **SIDEPAR** esclarece, em seu nome e em nome da **CARVOPAR**, que não será possível executar a implantação das estruturas pertinentes ao referido contrato.

³ **TÁCITO, Caio.** *O equilíbrio financeiro na concessão de serviço público.* Temas de Direito Público. Vol. I, Renovar, 1997, p. 209.



Portanto, será preciso que a **NORTE ENERGIA S/A** adote as preconizadas "medidas alternativas necessárias para atender suas obrigações perante o IBAMA".

Como não poderia deixar de ser, a **SIDEPAR**, dentro de suas possibilidades e reiterando sua boa-fé e elevada estima pela **NORTE ENERGIA S/A**, coloca-se à disposição para auxiliar na prestação de novas informações e esclarecimentos adicionais, aguardando orientações para a formalização da rescisão, de comum acordo, do Contrato DS-S-079/2014 (conforme itens 10.1 e 10.1.1 da Cláusula Décima).

De Marabá/PA para Altamira/PA, 02 de abril de 2015.

Atenciosamente,


SIDEPAR SIDERURGICA DO PARÁ S.A.

CNPJ 06.149.423/0001-54